Ata da Reunião 06/2023

Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 19 de dezembro de 2023.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Eron Leal, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria.

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer (substituída pelo seu suplente Subsecretário da Fazenda Daniel Ribeiro Silva) e Flávia de Souza.

Pauta

1. **Análise e deliberação sobre o Plano de Trabalho para o exercício de 2024;**
2. **Informe acerca das publicações de aposentadorias;**
3. **Informe sobre o recadastramento/prova de vida;**
4. **O julgamento de recursos administrativos interpostos nos processos abaixo indicados:**
   - **Processo nº 51248/2019 - SEFAZ - Recurso contra o indeferimento do pedido de Aposentadoria, no cargo requerido, por VALNETE MARIA DA SILVA GIRIO. Relator - DANIEL RIBEIRO SILVA.**
   - **Processo nº 2089/2019 - SUCOP - Recurso contra o indeferimento do pedido de Aposentadoria, no cargo requerido, por SELMA GOMES DE SOUSA. Relator - DANIEL RIBEIRO SILVA.**
   - **Processo nº 27827/2019 - SEFAZ - Recurso contra o indeferimento do pedido de Aposentadoria, no cargo requerido, por ANA MARIA DA SILVA DUNHAM. Relator - DANIEL RIBEIRO SILVA.**
   - **Processo nº 27610/2019 - SEFAZ - Recurso contra o indeferimento do pedido de Aposentadoria, no cargo requerido, por ROBERTO SANTOS. Relator - DANIEL RIBEIRO SILVA.**
5. **O que ocorrer.**

Resoluções

No décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Chagas, Mariana Trocoli, Eron Leal, Antonio Carlos de Faria e Humberto Costa, membros do

Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 4ª Reunião Ordinária do Ano de 2023 do COMPRES.

Aberta a reunião, o Presidente saudou os membros presentes e, após a leitura da pauta prevista, pediu a inversão dos itens para iniciar os trabalhos pelo julgamento dos recursos. O conselheiro Antonio Carlos de Faria solicitou que fossem retirados da pauta de julgamento os dois últimos recursos, em razão do seu interesse em obter vistas dos mesmos, o que foi acatado pelos membros.

Passando aos recursos que tiveram o julgamento mantido, foi concedida a palavra ao Vice-Presidente, Daniel Ribeiro, que, na condição de relator designado, fez um resumo acerca das situações fáticas identificadas nos processos e pediu a autorização ao Presidente para que a Gerente de Previdência, Rosana Falcão, explicasse as análises que foram promovidas nos processos em que foi identificada a transposição de cargos, o que foi autorizado.

Desse modo, foi então concedida a palavra à referida Gerente para que explanasse acerca dos casos e das análises realizadas, oportunidade em que Rosana Falcão pontuou que, anteriormente, havia analisado todos os processos que se encontravam na Diretoria de Previdência e que se tratavam de casos de transposição de cargos após a Constituição Federal de 1988, com vistas a verificar o melhor tratamento possível, minimizando os prejuízos para os servidores envolvidos.

Nesse sentido, ressaltou ainda que analisou toda a legislação aplicada, a cada caso, principalmente os anexos das respectivas leis, visando verificar a existência de correlação de cargos, além da exigência ou não de nível de escolaridade e compatibilidade das funções executadas.

Feitas as considerações iniciais, a Gerente pontuou que no caso da servidora Selma Gomes de Sousa, a mesma ingressou no serviço público municipal, por meio de contrato de trabalho, na função de Técnico em Contabilidade, que exige nível médio de escolaridade e, muito embora no anexo V da Lei nº 4.305/91 tenha constado a manutenção de tal cargo, houve a transposição para o cargo de Contador I (atualmente denominado Analista de Gestão Pública Municipal) – que exige nível superior de escolaridade - através de decreto de desvio de função, por ato do Chefe do Poder Executivo, o que representou ascensão funcional derivada, que é vedada pelo Supremo Tribunal Federal, pois viola o princípio do concurso público. Por fim, Rosana Falcão salientou que ainda que se reconhecesse que a servidora concluiu, posteriormente, o nível superior na área de contabilidade, não caberia a transposição de cargos pelas razões já expostas.

Com relação ao caso da servidora Valnete Maria da Silva Girio, a Gerente de Previdência esclareceu que a mesma ingressou no serviço público municipal, por meio de contrato de trabalho, na função inicial de Auxiliar de Planejamento D, que exige nível médio de escolaridade e, muito embora no anexo V da Lei nº 4.305/91 haja a correlação deste cargo para o de Assistente Fazendário, houve a transposição para o cargo de Técnico Fazendário I (atualmente denominado Analista Fazendário) - que exige nível superior de escolaridade - através de decreto de desvio de função, o que também representou ascensão funcional derivada, vedada pelo Supremo Tribunal Federal.

O conselheiro Thiers Chagas pediu a palavra para sugerir a conversão do julgamento desses dois recursos em diligência, de modo a suspender o julgamento dos mesmos e, dessa forma, os quatro recursos seriam julgados conjuntamente na próxima reunião. Assim, como questão de ordem, sugeriu a conversão em diligência para que as partes sejam intimadas para registrar a opção, entre a aposentadoria no cargo ocupado na promulgação da CF/88 ou pela média das contribuições, bem

como para que seja oportunizada a oitiva da Procuradoria acerca do tema. Isto porque a recente divulgação da ata de julgamento dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 1232885 indica a grande possibilidade de que o STF module os efeitos da declaração de nulidade de provimentos derivados como os que serão analisados nos recursos administrativos em análise pelo COMPRES."

Contudo, o Vice-Presidente ponderou que as partes já haviam sido intimadas do indeferimento mas resguardada a possibilidade de aposentar pelo cargo de origem e na regra mais benéfica, quanto a oitiva da Procuradoria, considerando que já foi dada oportunidade de manifestação jurídica e que o próprio conselho já tinha posição firmada, ponderou e defendeu o prosseguimento para conclusão desses julgamentos que já se arrastavam muito tempo, posição que foi reforçada pelos demais conselheiros indicados pelas representações sindicais. O Presidente então abriu a deliberação quanto ao prosseguimento ou não do julgamento, declarando acompanhar a posição de Daniel Ribeiro (na posição de Vice Presidente e também suplente da Secretária da Fazenda), pela conclusão do julgamento, da mesma forma que Mariana Trocoli, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria, de modo que Thiers Chagas, acompanhado por Isabela Cabral e Eron Leal, restaram vencidos nesse ponto.

Desse modo, dando seguimento então ao julgamento dos recursos, o Relator destacou que pelas razões expostas pela Gerente de Previdência, votou pela manutenção do indeferimento da aposentadoria no cargo requerido, entendimento que já havia sido aprovado no âmbito desse Colegiado, quando do julgamento do recurso do processo nº 3129/2019 – SMED, e aberta a votação, superada a questão de ordem, os Conselheiros, por unanimidade, acompanharam o Relator, votando pela manutenção dos indeferimentos.

Em continuidade, o conselheiro Antonio Carlos de Faria pediu a palavra para sugerir que nas notificações referentes aos indeferimentos de aposentadoria fosse destacado, de maneira assertiva, que tal conclusão se refere apenas ao cargo atualmente ocupado, pelo servidor, e resultante da transposição, de modo que resta deferido a aposentadoria no cargo inicial de ingresso no serviço público municipal, oportunidade em que foi esclarecido que essa informação já consta do comunicado enviado, no entanto, o referido membro destacou que a sugestão é no sentido de tornar essa informação mais clara, ao que o Vice Presidente Daniel Ribeiro respondeu que será providenciado.

Dando seguimento a pauta, o Vice-Presidente apresentou o informe acerca dos benefícios concedidos no ano de 2023, salientando que foram concedidas 467 aposentadorias e mais de 90 pensões por morte. Ademais, registrou que foram indeferidos 44 processos de aposentadoria e 22 processos de pensão, em razão de não terem sido preenchidos os requisitos para a concessão do benefício.

Em relação ao Plano de Trabalho para o exercício de 2024, Daniel Ribeiro esclareceu que é um documento pro-forma, norteador das reuniões e atividades a serem acompanhadas por esse

Colegiado, que traz uma proposta de calendário de reuniões ordinárias, que poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade (agendas) dos membros, situação em que será expedido comunicado/convocação pelo Presidente do Conselho e, havendo necessidade, será realizada também a convocação para reunião extraordinária, especialmente quando houver recurso referente a processo de pensão por morte.

Nesse sentido, esclareceu que o Plano de Trabalho para o exercício de 2024, em comparação com o do exercício de 2023, teve mudanças pontuais, como em relação ao Regimento Interno, que sofreu alteração por meio do Decreto nº 37.168, de 12 de julho de 2023. Ademais, em relação a composição do Conselho, pontuou ainda que a Lei Complementar nº 85/2023 incluiu mais 02 suplentes (Subsecretário da SEMGE e Subsecretário da SEFAZ), de modo que, atualmente, existem 08 suplentes. Outrossim, destacou a importância de os membros terem a certificação profissional, já que se trata de requisito do Pró-Gestão, oportunidade em que ressaltou que em 2024 será necessário que a maioria dos membros tenha o referido certificado. Em deliberação, o Plano de Trabalho para o exercício de 2024 foi aprovado por unanimidade.

Sobre o recadastramento, o Vice-Presidente destacou que amanhã (20/12/2023) o recadastramento/prova de vida se encerrará, e que, formalmente, não há previsão de prorrogar tal prazo, mas há a possibilidade de que o sistema continue aberto para viabilizar novos recadastramentos. Ressaltou que até o momento aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos segurados já iniciaram ou concluíram o processo de recadastramento e que encerrado o prazo do recadastramento/prova de vida, será publicado edital convocando os servidores para regularização, sob pena de bloqueio dos proventos.

Passando ao item “o que ocorrer”, o Vice-Presidente pediu a palavra para ressaltar que foi aprovado, por este COMPRES, em reunião ocorrida em 20 de abril de 2022, a possibilidade de reverter o saldo da taxa de administração para o pagamento de benefícios previdenciários, mediante autorização prévia deste Conselho Deliberativo, mantido o limite mínimo previamente acordado. Entretanto, o Vice-Presidente pontuou que a contabilidade do Município está questionando, em razão das regras de contabilidade da STN, sobre a referida reversão da receita, de modo que a unidade administrativa entende que não é possível fazer a reversão contábil da receita, considerando que como a receita já ocorreu, por regras contábeis, a reversão deveria ser feita para fins de destinação, usando a própria taxa de administração. Informou também ter feito consulta à Secretaria de Previdência através do sistema GESCON, obtendo retorno no mesmo sentido, orientando que o pagamento de benefícios fosse feito diretamente com as sobras da taxa de administração. Desse modo, o Vice-Presidente questiona aos membros do Conselho sobre a possibilidade de se manter a reversão da taxa de administração para pagamento de benefícios previdenciários na sistemática indicada pela Contadora Geral do Município e pela própria Secretaria de Previdência, de modo que os membros do COMPRES solicitaram que fosse enviado estudo técnico referente ao tema, postergando a deliberação da questão para a próxima reunião.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 16:53 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

PARECER Nº 006/2023

COMPRES

Os membros participantes da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 19 de dezembro, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. **Plano de Trabalho para o exercício de 2024:**

☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 19 de dezembro de 2023.